



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4862/2018**

**PROCESSO TC/MS** : TC/12257/2015  
**PROTOCOLO** : 1608982

**ÓRGÃO** : PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA  
**RESPONSÁVEL** : MARCELINO PELARIN  
**TIPO DE PROCESSO** : CONTRATO Nº 074/2015  
**RELATOR (A)** : JERSON DOMINGOS  
**CONTRATADO (A)** : OI S.A  
**PROCEDIMENTO** : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2015  
**OBJETO** : SERVIÇOS DE IP CONNECT CONSISTINDO NA TRANSMISSÃO, EMISSÃO E RECEPÇÃO DE INFORMAÇÕES MULTIMÍDIA.  
**VALOR** : R\$ 44.519,50 (QUARENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E DEZENOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

Versam os autos sobre os 1º, 2º e 3ºs termos aditivos ao Contrato nº 074/2015, oriundo do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2015, sendo partes o Município de Cassilândia e a empresa OI S.A., para a realização de serviços de IP CONNECT, consistindo na transmissão, emissão e recepção de informações multimídia.

A 3ª Inspeção de Controle Externo, através da análise ANA-3ICE-66846/2017 (fls. 156 - 162), opinou pela regularidade da formalização dos aditamentos.

O Ministério Público de Contas, através do parecer PAR-4ªPRC-10451/2018 (fl. 163) manifestou-se pela regularidade dos termos aditivos ao contrato.

**DECISÃO**

O procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2015 e o instrumento contratual em análise já foram julgados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº 6436/2016, pela regularidade e legalidade de ambos.

Verifica-se que foram celebrados três aditamentos ao contrato em comento, todos visando reajustes no valor e prorrogações de prazos, e para a sua formalização foram



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

observadas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93<sup>1</sup> e as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas<sup>2</sup>, em consonância com as determinações da Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Ante o exposto, **DECIDO**:

I - pela **REGULARIDADE** da formalização dos 1º, 2º e 3º termos aditivos ao Contrato nº 074/2015, celebrado entre o Município de Cassilândia e a empresa OI S.A., com base no art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II - pela **REMESSA** dos autos à Inspeção competente para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50<sup>3</sup> da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º<sup>4</sup>, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Campo Grande/MS, 06 de junho de 2018.

**Jerson Domingos**  
Conselheiro Relator

SMSC

<sup>1</sup> Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

<sup>2</sup> Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

<sup>3</sup> Art. 50. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas:

I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS);

II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento;

III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;

IV - pela autoridade competente, provada com a assinatura do jurisdicionado, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa ou de impossibilidade para assinar, com a declaração escrita daquela autoridade.

Parágrafo único. A intimação por edital deve ser realizada na forma estabelecida nas disposições do inciso I, conforme a disciplina do regulamento.

<sup>4</sup> Art. 70. Decisão Singular é o instrumento de formalização do ato de Conselheiro, no exercício do Juízo Singular (arts. 9º e 10º), inclusive no caso de apreciação da legalidade de ato de pessoal para o fim de registro.

(...)

§2º Apreciada ou decidida singularmente a matéria do processo, os autos serão remetidos ao Cartório para a publicação do ato e as demais providências cabíveis.